

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/Nº 15 /2025

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 208/2026
Data: 03/02/2026 - Horário: 09:19
Legislativo

ASSUNTO: Requer informações sobre os Conselhos municipais e diligências.

A Vereadora que o presente subscreve, no exercício regular de seu mandato parlamentar, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea "b", e art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 9.784/1999, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Congonhas e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REGISTRAR FATOS RELEVANTES e, ao final, REQUERER providências**, nos termos que seguem:

I – DO REGISTRO DOS FATOS

Registre-se que as informações formalmente requeridas por esta Vereadora vêm sendo tratadas pela Administração Pública Municipal com elevado grau de sigilo tácito, incompatível com o regime jurídico da transparência administrativa e com o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

1. No dia 07 de janeiro de 2026, esta Vereadora esteve presencialmente na Casa dos Conselhos, situada à Rua Francisco Senra Martins, nº 113 – Centro, com o objetivo de acessar a documentação relativa aos Conselhos Municipais, conforme orientação previamente indicada por servidora municipal.

Todavia, não lhe foi franqueado acesso às informações solicitadas, tampouco disponibilizada documentação organizada, oficial ou passível de conferência.

2. Ainda que de forma irregular e ilegal, esta Vereadora seguiu a orientação verbal repassada por servidora da Administração, a qual informou que o acesso à documentação somente seria possível mediante requerimento escrito.

Tal providência foi adotada no mesmo dia, conforme comprova a documentação em anexo. Contudo, mesmo após essa diligência, esta Vereadora foi surpreendida com o indeferimento formal do pedido, por meio do

Ofício nº 001/PMC/CASADOSCONSELHOS/SEGOV/AECM/2026, datado de 11 de janeiro de 2026, o qual afirma inexistir negativa de acesso à informação.

3. O referido ofício sustenta que as informações estariam disponíveis em regime de transparência ativa e que não haveria obrigação administrativa de reapresentação, consolidação ou reporte documental, nos termos do art. 11, §6º, da Lei nº 12.527/2011.

Entretanto, tal argumentação não corresponde à realidade fática, uma vez que:

- inexistente relação oficial consolidada dos Conselhos Municipais;
- não foram indicados links objetivos, documentos identificáveis ou atos normativos específicos;
- não foi possibilitado acesso presencial efetivo à documentação;
- tampouco foi atendida solicitação formulada por membro do Poder Legislativo, no exercício de prerrogativa constitucional de fiscalização.

II – DO DIREITO E DA ILEGALIDADE DO INDEFERIMENTO

O presente requerimento encontra fundamento direto na Constituição Federal, que assegura o amplo acesso às informações públicas e impõe deveres objetivos à Administração Pública.

O art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, hipótese que não se verifica no caso em apreço.

O art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, assegura o direito à obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações, direito este de natureza constitucional, imediata e vinculante.

O art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo incompatível com tais princípios a negativa direta ou indireta de fornecimento de informações públicas.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 12.527/2011 estabelece o dever de fornecimento de informações de forma clara, objetiva, organizada e documental, fixando prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez mediante justificativa expressa.

A Lei de Acesso à Informação não autoriza negativa tácita, tampouco a remissão genérica a portais institucionais ou a consultas presenciais ineficazes,

especialmente quando a solicitação parte de Vereador no exercício da função fiscalizatória.

Embora a tramitação do presente requerimento observe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, o prazo de resposta do Poder Executivo Municipal encontra-se expressamente disciplinado na Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 61, §3º, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, a recusa injustificada, o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias ou a prestação de informações falsas configuram infração administrativa, sujeita à responsabilização legal.

III – DO PRAZO PARA RESPOSTA

Dessa forma, requer-se que todas as informações e documentos solicitados sejam prestados no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado do efetivo recebimento do presente expediente, de forma completa, organizada e oficial, sob pena de adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

IV – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FÉ PÚBLICA

Requer-se, expressamente, que:

- todos os documentos encaminhados;
- contenham assinatura da autoridade responsável;
- tragam identificação funcional e setor de origem;
- sejam certificados quanto à veracidade, integridade e completude das informações;
- seja observada a fé pública, sendo vedada a recusa, adulteração ou supressão de documentos públicos, conforme dispõe o art. 4º, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

V – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Registre-se que, nos termos:

- do art. 4º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a omissão injustificada que inviabilize o exercício de direito constitucional sujeita o agente responsável à responsabilização;

4 / 4
Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- do art. 4º, §7º, da Lei Orgânica Municipal, o agente político que violar direito constitucional responde nos termos da lei;

- do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, subsiste a responsabilidade do Poder Público e de seus agentes por atos praticados no exercício da função.

O fornecimento de informações falsas, incompletas ou dolosamente omissas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

VI – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, REQUER-SE:

1. A revisão do indeferimento constante do Ofício nº 001/PMC/CASADOSCONSELHOS/SEGOV/AECM/2026, com o fornecimento integral das informações e documentos solicitados;

2. O encaminhamento de relação oficial completa de todos os Conselhos Municipais existentes no Município de Congonhas;

3. A garantia de pleno acesso à documentação, inclusive em meio digital, sem condicionamento a consultas genéricas ou orientações contraditórias;

4. O registro do presente requerimento nos anais da Câmara, para fins de controle institucional e eventual adoção de medidas legais cabíveis.

Congonhas, 03 de fevereiro de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:0681221267
9

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.02.03 08:57:33 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora

Ofício 001/2026/CMC/GABSIMÔNIA

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Referência (Em anexo):

- **Ofício nº 075/2026/CMC/Gabinete da Vereadora Simônia M. J. Magalhães**
- **Ofício 001/PMC/CASADOSCONSELHOS/SEGOV/AECM/2026**

Prezada Secretária,

A Vereadora que a presente subscreve, vem reiterar pela terceira vez o pedido de informações, diante de negativa indireta de acesso à informação e trancamento do exercício fiscalizatório.

I- DOS FATOS

1. A Vereadora signatária, no regular exercício do mandato parlamentar, formulou o Ofício nº 075/2026/CMC, por meio do qual requereu relação oficial e documentação comprobatória referente aos Conselhos Municipais, com o objetivo de verificar a regularidade de funcionamento, a composição, os mandatos, os atos constitutivos e a competência legal dos referidos órgãos colegiados.
2. Registre-se que, no curso das tratativas administrativas, foi prestada informação verbal no sentido de que o Município de Congonhas possuiria 33 (trinta e três) Conselhos Municipais. Todavia, até o presente momento, não foi disponibilizada relação oficial consolidada, tampouco a documentação comprobatória necessária à verificação da regularidade de funcionamento e da competência dos referidos órgãos colegiados.
3. A ausência de formalização documental revela inconsistência entre a informação verbal prestada e a inexistência de registros oficiais acessíveis, circunstância que impede a aferição da legalidade e da legitimidade institucional dos Conselhos Municipais, uma vez que informações verbais não produzem efeitos jurídicos nem substituem o dever de publicidade administrativa.
4. Em resposta ao pedido formal, a Administração Municipal manifestou o indeferimento, sob o argumento de que as informações estariam disponíveis em regime de transparência ativa, seja em portais institucionais genéricos, seja para consulta presencial na Casa dos Conselhos, afastando, assim, a obrigação de fornecimento organizado da documentação solicitada.
5. Ocorre que a resposta apresentada não enfrentou de forma individualizada os itens requeridos, não indicou atos normativos específicos, links objetivos, documentos identificáveis, nem esclareceu quais informações existem ou inexistem, limitando-se a orientar a Vereadora a proceder a consultas genéricas, como se se tratasse de pedido formulado por cidadão comum.

II – DA NEGATIVA INDIRETA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

6. Embora o ofício afirme inexistir negativa de acesso, a conduta administrativa adotada tranca, na prática, o acesso funcional à informação, pois:

- não fornece a relação oficial consolidada dos Conselhos Municipais;
- não disponibiliza os atos formais de criação, nomeação e posse;
- não indica, de modo preciso, onde e como cada documento pode ser obtido;
- transfere indevidamente à Vereadora o ônus investigativo, incompatível com o exercício do mandato.

7. Tal postura configura negativa indireta de acesso à informação, vedada pela legislação vigente, por inviabilizar materialmente o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

8. A Lei Orgânica do Município de Congonhas assegura expressamente o direito de fiscalização e de obtenção de informações:

- Art. 2º, §1º, V – o exercício do poder pelo povo se dá mediante ação fiscalizadora sobre a administração pública;
- Art. 4º, §4º – todos têm direito de requerer e obter informações sobre atos do Poder Público, ressalvado apenas o sigilo legal;

Art. 22 – a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, publicidade, motivação e razoabilidade.

9. A resposta genérica e evasiva apresentada viola frontalmente tais dispositivos, esvaziando o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

10. O Regimento Interno assegura ao Vereador o direito-dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como o acesso às informações indispensáveis ao desempenho do mandato.

11. O pedido formulado possui natureza institucional e funcional, não sendo faculdade da Administração condicionar, dificultar ou fragmentar o acesso às informações necessárias ao exercício da atividade parlamentar.

12. Qualquer ato que restrinja, dificulte ou inviabilize esse acesso configura afronta às prerrogativas parlamentares, sujeitando-se a controle administrativo e às medidas legais cabíveis.

V – DA NECESSIDADE DE REITERAÇÃO DOS PEDIDOS

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone (31) 3732-0300 – E-

mail: camara@congonhas.mg leg.br www.congonhas.mg leg.br